



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

DECRETO Nº 002/2026, de 09 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a forma de pagamento das despesas do Município de Caridade do Piaui-PI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUI-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, controle e eficiência na execução financeira e orçamentária do Município;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e controle da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor gerenciamento das contas bancárias mantidas pelo Município;

DECRETA:

Art. 1º - Os pagamentos a serem realizados pelo Município de Caridade do Piaui-PI, relativos a prestadores de serviços, fornecedores, contratos administrativos, convênios, termos de parceria, aquisições e demais obrigações financeiras, deverão ser efetuados exclusivamente por meio de crédito em conta bancária mantida no Banco do Brasil S.A., de titularidade do respectivo credor.

Art. 2º - Fica estabelecido que os pagamentos de remuneração, subsídios, vencimentos, proventos, gratificações, adicionais, indenizações e demais verbas de natureza remuneratória, referentes à folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, serão realizados exclusivamente por meio do Banco Bradesco S.A.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

Art. 3º - Compete às Secretarias Municipais, à Contabilidade, ao Setor de Recursos Humanos e aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta:

- I – exigir, no momento do cadastro ou atualização cadastral, os dados bancários compatíveis com o disposto neste Decreto;
- II – adotar as providências administrativas necessárias para o fiel cumprimento das disposições aqui estabelecidas;
- III – orientar prestadores de serviços, fornecedores e servidores quanto às exigências previstas neste Decreto.

Art. 4º - Excepcionalmente, mediante justificativa formal e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, poderão ser autorizados pagamentos em instituição financeira diversa daquelas previstas neste Decreto, quando comprovada a impossibilidade técnica ou operacional.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caridade do Piauí-PI, 09 de janeiro de 2026.

**Cleivanilson José de Carvalho
Prefeito Municipal**